LEI Nº 2572, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e termos aditivos, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando coordenar e atender as necessidades municipais com relação aos feitos judiciais.

Art. 2º - Os convênios referidos no artigo anterior compreendem a atuação coordenada do Município e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e serão formalizados conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte indissociável da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de Setembro de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal